

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ ELEITORAL RELATOR,
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Recurso Eleitoral n.º 277-15.2012.6.21.0127

Procedência: Giruá - RS (127ª Zona Eleitoral – Giruá)

Assunto: RECURSO ELEITORAL – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL – ABUSO – DE PODER POLÍTICO / AUTORIDADE – CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO – CARGO – PREFEITO – VICE-PREFEITO – PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MULTA – PEDIDO DE CASSAÇÃO DE DIPLOMA – PREFEITO ABSOLVIDO EM 1º GRAU

Recorrente: COLIGAÇÃO GIRUÁ NAS MÃOS DA COMUNIDADE (PP – PMDB – PSDB)

Recorridos: ÂNGELO FABIAM DUARTE THOMAS (Prefeito de Giruá)

ELTON MENTGES (Vice-prefeito de Giruá)

FERNANDO ZIMMERMANN PRESTES

SILVANE BEATRIZ FIGUEREDO DA SILVA

ARI NEVES BRUM

FÁTIMA ANISE RODRIGUES EHLERT

TELMO LOUREGA ARISTIMUNHO

WANDA FALKOWSKI BURKARD

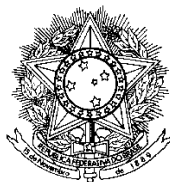
Relator: DR. LEONARDO TRICOT SALDANHA

PARECER

RECURSO ELEITORAL. AIJE. REPRESENTAÇÃO. CESSÃO OU USO DE SERVIDORES PÚBLICOS EM BENEFÍCIO DE CANDIDATOS. ART. 73, I E III, DA LEI N.º 9.504/97. PRESENÇA DE SERVIDORES PÚBLICOS NA CAMPANHA DURANTE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE. ABUSO DE PODER POLÍTICO E ECONÔMICO.

I – RELATÓRIO

Os autos veiculam recursos eleitorais interpostos pela COLIGAÇÃO GIRUÁ NAS MÃOS DA COMUNIDADE, bem como pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, contra sentença, que julgou improcedente AIJE contra ÂNGELO FABIAM DUARTE THOMAS (Prefeito de Giruá), ELTON MENTGES (Vice-prefeito de Giruá), FERNANDO ZIMMERMANN PRESTES, SILVANE BEATRIZ FIGUEREDO DA SILVA, ARI NEVES BRUM, FÁTIMA ANISE RODRIGUES EHLERT, TELMO LOUREGA ARISTIMUNHO e WANDA FALKOWSKI BURKARD.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

A COLIGAÇÃO GIRUÁ NAS MÃOS DA COMUNIDADE sustenta que os elementos trazidos ao processo comprovam a prática da conduta vedada pelos incisos I e III do art. 73 da Lei 9.504/97, em vista da participação efetiva de funcionários em pleno horário de expediente, na campanha dos representados, bem como a configuração de abuso de poder. Pedem que seja aplicada aos representados a penalidade de cassação do registro ou diploma.

O MINISTÉRIO PÚBLICO, em suas razões recursais, afirma, em apertada síntese, que houve a configuração típica do fato previsto no art. 73, incisos I e III, da Lei das Eleições, bem como a configuração de captação ilícita e abuso de poder político e de autoridade.

Os recorridos apresentaram contrarrazões e, após, vieram os autos com vista à Procuradoria Regional Eleitoral.

II – PRELIMINARES

Tempestividade

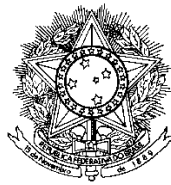
Quanto à tempestividade, merecem ser conhecidos os recursos.

A sentença foi publicada em 09/05/2013 (fl. 930) e os recursos foram interpostos em 10/05/2013 (fl. 932), e 13/05/2013 (fl.947), ou seja, dentro do tríduo legal.

III – MÉRITO

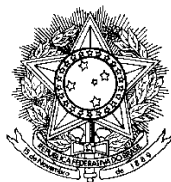
a) Descrição dos fatos

Narra a sentença:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

A COLIGAÇÃO "GIRUÁ NAS MÃOS DA COMUNIDADE" (PP-PMDB-PSDB) ingressou com a presente REPRESENTAÇÃO ELEITORAL contra ÂNGELO FABIAM DUARTE THOMAS, ELTON MENTGES, FERNANDO ZIMERMANN PRESTES, ELAINE DE BAIRROS ZIMERMANN, SILVANE BEATRIZ FIGUEREDO DA SILVA, ARI NEVES BRUM, FÁTIMA ANISE RODRIGUES EHLERT, TELMO LOUREGA ARISTINHO e WANDA FALKOWSKI BURKARD, partes qualificadas à fl. 02, narrando que nos dias 28/09/2012 e 01/10/2012, foram gravados dois vídeos na sede em que funcionava a administração da campanha eleitoral dos candidatos Fabiam e Elton, em que se verifica a presença dos representados, todos agentes públicos, em pleno horário de expediente, prestando serviços com fins partidários à coligação "A Mudança Continua". Explicou que tais fatos são novos e não dizem respeito à Representação Eleitoral nº146.40.2012.621.0127, já julgada pelo juízo. Sinalou que os representados mantinham uma sede administrativa da campanha, localizada na Rua Santo Cristo, esquina com a Av. Bento Gonçalves, sede onde se encontravam funcionários da administração pública, em trabalho na campanha eleitoral da Coligação "A Mudança Continua". Afirmou que o vídeo nº 01 demonstra a contratação de veículos feita a eleitores pela servidora municipal Silvane Beatriz Figueiredo Silva, Assessora do Gabinete do Prefeito, e Elaine de Bairros Zimmermann, Secretária Municipal de Administração, no dia 28/09/2012, às 15h25min, em horário de expediente. Sinalou que a servidora demonstrou que a intenção era oferecer um benefício em troca de voto, deixando transparecer a distribuição de combustíveis aos contratados e cabos eleitorais. Enfatizou que os contratos foram feitos a mais de 200 eleitores e que toda a administração municipal, especialmente Ccs e Fgs, fazia uso das dependências da Prefeitura Municipal, para campanha dos representados. Para comprovar o alegado, junta declaração do eleitor André Spatt dos Santos. Sustentou que o fato do vídeo nº 02 demonstra o trabalho desenvolvido pelos servidores públicos junto ao comitê eleitoral, com o conhecimento do beneficiário Fabiam, candidato a Prefeito. Trouxe considerações acerca das contratações de veículos nas prestações de contas e valor declarado de combustível, dizendo que tais contratações configuram forma dissimulada de doação de combustível. Ainda, narrou que nos dias 08 e 09 de outubro de 2012, na sede da campanha eleitoral, formou-se uma fila para pagamento dos cabos eleitorais, para receber gratificação da vitória de Fabiam e Elton, conforme fotografias que anexa, assim como nas demais sedes dos representados, inclusive na Empresa Cerealista Giruá. Alegou que os supostos cabos eleitorais são, em verdade, eleitores que se comprometeram com o voto e ali estavam para receber o valor de R\$ 150,00, firmado em contrato, além do valor de R\$ 100,00 a R\$ 200,00, a título de bônus, pagamento que não consta na prestação de contas, o que entende evidente a potencialidade lesiva ao desequilíbrio eleitoral do pleito.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Discorreu sobre a legislação que regulamenta as condutas vedadas aos agentes públicos em campanha eleitoral. Elucidou que os representados tentam mascarar a participação dos agentes públicos na campanha, com a concessão de férias sem o devido período aquisitivo, citando, a título de exemplo, as férias concedidas à Secretária de Educação Fátima Anise Rodrigues Ehlert, conforme portarias de nomeação e de férias, em descompasso com o disposto na Lei Municipal nº 998/90. Com supedâneo nos arts. 30-A, 41-A e 73, todos da Lei nº 9.504/97, postulou a cassação dos diplomas dos representados. Juntaram documentos (fls. 18-38).

Pois bem. Quatro são os fatos discutidos nesses autos: 1) utilização de funcionários públicos na campanha eleitoral durante horário de expediente; 2) pagamento de cabos eleitorais dentro da Prefeitura Municipal; 3) aluguel de veículos com distribuição de combustível; 4) contratos irregulares de cabos eleitorais.

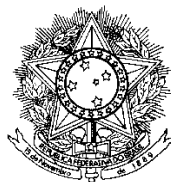
Passa-se ao exame do mérito dos recursos.

1) Cessão ou uso de servidores públicos em benefício de candidato, partido ou coligação - conduta vedada pelo art. 73, III, da Lei n.º 9.504/97

Em suas razões recursais a COLIGAÇÃO GIRUÁ NAS MÃOS DA COMUNIDADE, assim como o Ministério Público, sustentam que os representados, candidatos a reeleição no pleito majoritário, montaram um grande esquema político, imoral e corrupto, usando como eixo principal a Secretaria de Educação e concedendo férias a quem não tinha direito às mesmas, a fim de dissimular a utilização de servidores públicos para prestarem serviços para a campanha eleitoral.

O art. 73 da Lei n.º 9.504/97 proíbe aos agentes públicos, servidores ou não, a prática de condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais, considerando como tais, dentre outras, a seguinte:

*“III - ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, **durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;**”*



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Examinando os autos, verifica-se que as mídias juntadas pela representante não comprovam que, durante o horário de expediente, os funcionários públicos referidos na inicial como responsáveis pelos fatos tenham trabalhado na campanha eleitoral dos candidatos à reeleição. Transcreve-se a sentença:

Sustentou a coligação autora que, nos dias 28/09/2012 e 01/10/2012, encontravam-se, em horário de expediente, na sede da campanha eleitoral dos candidatos à majoritária, Fabiam e Elton, situada na Av. Bento Gonçalves esquina com a Rua Santo Cristo, os servidores públicos: Fátima Anise Rodrigues Ehlert (Secretária Municipal de Educação e Coordenadora da Coligação "A Mudança Continua"), Fernando Zimermann Prestes (Assessor Jurídico e integrante do comitê financeiro), Elaine de Bairros Zimermann (Secretária Municipal de Administração), Silvane Beatriz Figueiredo da Silva (Assessora do Gabinete do Prefeito), Ari Neves Brum (Contador do Município) e Teimo Lourega Aristiminho (Diretor de Transporte da Secretaria de Educação).

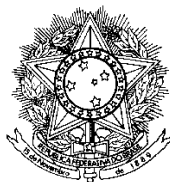
O exame da prova deverá limitar-se aos períodos em que os servidores acima nominados encontravam-se efetivamente exercendo seus cargos. Convém averiguar se eles, durante o pleito, estando no exercício de suas funções, praticaram atos de campanha durante o expediente de trabalho, nos dias e horários declinados na inicial, em favor dos candidatos, em prejuízo ao serviço público.

Outro ponto a ser considerado refere-se ao horário de expediente dos Secretários Municipais, pois assessoram diretamente o Prefeito Municipal.

Como agentes políticos que são, possuem uma certa liberdade funcional, de sorte que, de regra, não se lhes exige o cumprimento de horários fixos de trabalho. Tais agentes costumam desempenhar suas funções sem se submeterem ao chamado "cartão-ponto", justamente porque a natureza de suas atividades geralmente exige que laborem fora do horário normal de expediente.

Tal peculiaridade dificulta a comprovação da prática da conduta vedada prevista no art. 73, III, da Lei das Eleições, por parte dos servidores públicos que detêm este status. Logo, por não se submeterem aos horários normais de expediente, a fim de preservar o interesse público tutelado pela norma em análise, deve-se perquirir se as funções exercidas pelo servidor público sofreram algum prejuízo no período do pleito eleitoral, atribuído ao fato específico de que este servidor tenha prestado apoio a algum candidato. Ainda, é possível indagar se o servidor, em razão da prática de atos de campanha eleitoral, deixou de realizar alguma atividade que sua função pública exigia, geralmente cumprida em períodos não-eleitorais.

Com supedâneo em tais considerações, passo à análise das condutas atribuídas aos representados.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

A mídia da primeira filmagem demonstra que, de fato, os servidores Fátima Anise Rodrigues Ehlert, Fernando Zimmermann Prestes, Elaine de Bairros Zimmermann e Silvane Beatriz Figueiredo da Silva encontram-se na sede da coligação e as servidoras Silvane e Elaine reúnem dados para a contratação de veículos a eleitores. A mídia consta como data e horário o dia 28/09/2012, às 15h25min.

Extraí-se da gravação (fls. 20-22), que a representada Silvane busca informações de um eleitor para a contratação de cabo eleitoral, informando que o veículo deve estar em nome do contratante.

Já a mídia da segunda filmagem consta a data de 01/10/2012, e horário 16h20min, e visualiza-se a presença dos representados Ângelo Fabiam Duarte Thomas, Fátima Anise Rodrigues Ehlert, Fernando Zimmermann Prestes, Elaine de Bairros Zimmermann, Silvane Beatriz Figueiredo da Silva, Ari Neves Brum, Teimo Lourega Aristimunho e Luiz Antônio Giovelli. As falas referem-se à contratação de veículo, inclusive percebe-se a voz do representado Fabiam.

Como mencionado pelo Ministério Público Eleitoral em seu parecer das fls.886-903: "a princípio, quanto ao conteúdo das gravações, nada parece irregular, pois somente se discute acerca dos documentos necessários para confecção dos contratos de cessão de veículos e, naquele momento, não se fez menção à vantagem em troca de votos".

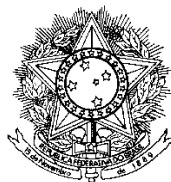
Na sequência, cumpre analisar especificamente se os servidores a quem se imputa a prática de condutas vedadas encontravam-se na sede da coligação em horário de expediente.

Vejamos.

1) A representada Fátima Anise Rodrigues Ehlert foi nomeada Secretária Municipal de Educação e Cultura em 23/04/2012 (fl. 31), e gozou 10 dias de férias a contar de 24/09/2012, conforme Portaria da fl. 32 e ponto eletrônico da fl. 221. Portanto, na data constante das filmagens encontrava-se em férias. A questão da legalidade do ato concessivo das férias será apreciada quando da análise de eventual abuso de poder praticado pelo administrador público;

2) O servidor Ari Neves Brum, Contador (fl. 140) encontrava-se trabalhando no dia 28/09/2012, nos horários de 07h53min a 12h03min e 13h31min a 17h42min, segundo cartão-ponto (fl. 141); e no dia 01/10/2012, data em que aparece na filmagem, encontrava-se em férias;

3) O servidor Teimo Lourega Aristimunho, Dirigente do Núcleo de Transporte Escolar (fl. 213) gozou 13 dias de férias a contar de 24/09/2012, conforme sistema de controle eletrônico de férias (fl. 214). Portanto, encontrava-se no gozo de férias no período das filmagens;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

4) O servidor Fernando Zimmermann Prestes é Assessor Jurídico do Município de Giruá (fl. 216), segundo Portaria nº 013/2009 (fl. 216). Pelo sistema de controle eletrônico anexado à fl. 217, percebe-se que o referido servidor laborou no dia 28/09/2012, no período das 7h31min às 13h39min; no dia 01/10/2012 trabalhou no período das 7h22min às 13h44min. Se levarmos em consideração a data e horário da filmagem, concluiu-se que o servidor compareceu na sede da coligação de Fabiam/Elton fora do horário do expediente;

5) A servidora Silvana Beatriz Figueiredo da Silva exerce o cargo de Assessora de Gabinete, conforme Portaria nº 162/2009 (fl. 273). E, segundo Portaria nº 2483/2012 (f 1. 269) e ponto eletrônico (f 1. 384), a servidora gozou férias de 20 dias, a contar de 17/09/2012. Restou comprovado que tal servidora prestou serviços à campanha eleitoral, conforme Recibo Eleitoral acostado à fl. 275;

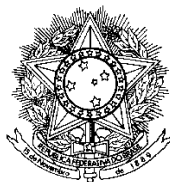
6) A servidora Elaine de Bairros Zimmermann exerce o cargo de Secretária Municipal de Administração, segundo Portaria nº 2.450/2012 (fl. 280). Teve 30 dias de Licença-Assiduidade concedida, a contar de 11/09/2012, referente ao quinquênio de 2004 a 2009, quando exercia a função de Auxiliar, também junto ao Município de Giruá (fl. 279). O cartão-ponto da fl. 281 comprova o período de licença. Ainda, o Recibo Eleitoral da fl. 282 prova que a servidora também foi contratada para trabalhar na campanha eleitoral.

Portanto, conclui-se que todos os servidores indicados na inicial encontravam-se em gozo de férias e licença ou se encontravam fora do horário de expediente na Prefeitura Municipal, o que descaracteriza a conduta vedada.

De outra banda, não se pode considerar como prova robusta a data e horário constante nas gravações, pois é cediço que são dados ajustáveis a qualquer momento ao sabor da parte interessada, o que lhe retira a credibilidade necessária na persuasão racional do julgador.

2) Abuso de Poder Político – concessão ilegal de férias

No entanto, a sentença reconheceu a incidência de ilegalidade, improbidade administrativa (e não abuso de poder político), na concessão de férias aos servidores FÁTIMA ANISE RODRIGUES EHLERT e TELMO LOUREGA ARISTIMUNHO (entendendo que as demais férias concedidas, ARI NEVES BRUM, SILVANE BEATRIZ FIGUEREDO DA SILVA e ELAINE DE BAIROS ZIMMERMANN observaram os requisitos legais). Reproduzo os argumentos:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

No entanto, revestem-se de ilegalidade os atos concessivos de férias dos servidores Fátima Anise Rodrigues Ehlert e Teimo Lourega Aristimunho.

Fátima Anise Rodrigues Ehlert foi nomeada Secretária Municipal de Educação e Cultura na data de 23/04/2012 (fl. 31), mas obteve a concessão do gozo de 10 dias de férias, a contar de 24/09/2012 (f 1. 32), considerado o período aquisitivo de 23/04/2012 a 22/04/2013 (fl. 219), ao passo que Teimo Lourega Aristimunho, Dirigente de Núcleo de Transporte Escolar, teve a concessão de 13 dias de férias, a contar de 24/09/2012 (fl. 211), com período aquisitivo de 08/01/2012 a 07/01/2013 (fl. 212).

Para averiguar as irregularidades das férias concedidas aos servidores públicos municipais, o Administrador Público determinou a instauração de sindicância administrativa, através da Portaria nº 2.685/2013.

Por relevante, passo a transcrever o parecer conclusivo do Relatório Final da citada sindicância (fls. 789-794):

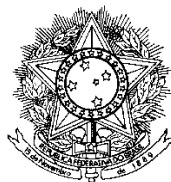
"Pelo que se depreende da documentação acostada ao processo houve equívoco na interpretação da Lei Municipal pelo servidor ANDRÉ B. SANGIOVO. Tal atitude não prejudicou aos cofres públicos eis que "proporcionalmente ao período trabalhado" todos os servidores que solicitaram férias já possuíam tempo suficiente para tal. Também, em momento algum foi percebido de que tal servidor tenha agido com o propósito de cometer tal ato e sim por desconhecimento da legislação como um todo, pois apartou somente um artigo para basear e emitir seu parecer.

(...)

Assim, pelos motivos acima expostos, bem como pelo que a legislação municipal regradora do quadro geral dos servidores públicos determina, esta Comissão Sindicante sugere ao Administrador para que seja advertido formalmente o servidor André B. Sangiovo, com as providências legais de praxe".

Portanto, a ilegalidade das férias concedidas aos servidores Fátima e Teimo também foi reconhecida pela Administração Pública em sede de sindicância, em que pese o entendimento de que não passou de mero equívoco de interpretação da legislação municipal.

O Ministério Público, em seu parecer final, entende "difícil aceitar que o Prefeito Municipal e os servidores desconheciam a legislação municipal e a situação dos representados, imputando o "equívoco" a um erro do servidor do setor de RH", posicionamento ao qual me filio.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Todavia, entendo não ser possível enquadrar a referida ilegalidade em abuso do poder político, notadamente porque os fatos reputados na peça inicial como condutas vedadas não ficaram demonstra pela coligação autora, não apenas pelo argumento defensivo de que os servidores indicados encontravam-se em férias, as quais neste momento foram inquinadas de ilegais com relação aos servidores Fátima e Teimo.

Portanto, compreendo que a ilegalidade das férias concedidas a tais servidores pode caracterizar, em tese, atos de improbidade administrativa, especialmente porque o Administrador Público atentou contra o princípio da legalidade, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal, devendo ser apreciado na seara própria.

O Ministério Público, em seu recurso, sustenta a existência de abuso de poder político, devendo serem cassados os candidatos eleitos, bem como declarada suas inelegibilidades.

Entendo que resta razão à nobre sentenciante. Na impossibilidade de se enquadrar os fatos, concessões ilegais de férias para fins de beneficiamento de candidatura, em uma conduta vedada, tampouco em abuso de poder político, face a leve gravidade¹ dos acontecimentos (apenas dois servidores estariam nessa situação), só sobraria a possibilidade de perquirir eventual improbidade administrativa na esfera própria.

¹RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. RCED. PREFEITO E VICE-PREFEITO. PROVA PRODUZIDA EM AIJE. CERCEAMENTO DE DEFESA. FUNDAMENTO SUFICIENTE INATACADO. SÚMULA 283/STF. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA. INEXIGÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. PRESCINDIBILIDADE DO TRÂNSITO EM JULGADO DA AIJE. POTENCIALIDADE. INEXISTÊNCIA. FALTA DE GRAVIDADE DA CONDUTA. DESPROPORCIONALIDADE DA SANÇÃO DE CASSAÇÃO DO DIPLOMA.

1. Os recorrentes somente impugnaram o segundo de dois fundamentos suficientes para embasar o afastamento da tese de cerceamento de defesa do vice-prefeito. Incide, assim, o óbice da Súmula 283/STF.

2. A simples transcrição de ementa de julgados, sem que seja evidenciada a divergência mediante cotejo analítico e demonstração da similitude fática, não configura a divergência jurisprudencial.

3. A prova pré-constituída não é exigida para o ajuizamento de RCED, no qual, aliás, a ampla dilação probatória é admitida, desde que as provas já estejam indicadas na inicial. Precedentes.

4. Não é necessário que a AIJE tenha transitado em julgado para que as provas nela produzidas sejam utilizadas em RCED. Precedentes.

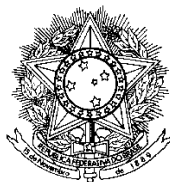
5. É possível a cassação do diploma do candidato que é meramente beneficiado por atos de abuso de poder. Precedentes.

6. Na espécie, os fatos são incontroversos e não evidenciam potencialidade de desequilibrar as forças entre os candidatos: exposição de trator em praça pública contendo faixa na cor vermelha com dizeres que remetem à Administração Municipal por quatro dias (da véspera das eleições até dois dias após o pleito).

7. **No caso, a aplicação da sanção de cassação do diploma é desproporcional, pois a conduta não possui a gravidade aventada pelo acórdão recorrido**, porquanto foi praticada durante um curto espaço de tempo, e, além disso, a faixa que acompanhava o trator não mencionava o nome do prefeito, tampouco a do candidato beneficiário.

8. Recurso especial eleitoral provido.

(Recurso Especial Eleitoral nº 114, Acórdão de 02/05/2012, Relator(a) Min. FÁTIMA NANCY ANDRIGHI, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 106, Data 06/06/2012, Página 32/33)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Com o acréscimo do inciso XVI ao art. 22 da Lei n.º 64/90, se de um lado afastou a ideia de que o abuso de poder pressupõe inexoravelmente um nexo de causalidade direto entre a conduta praticada e o resultado da eleição, a potencialidade lesiva, por outro lado passou-se a exigir a demonstração da gravidade das circunstâncias que caracterizam o fato dito abusivo.

Eis a redação do novel inciso:

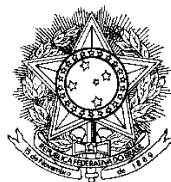
“XVI – para a configuração do ato abusivo, não será considerada a potencialidade de o fato alterar o resultado, mas apenas a gravidade das circunstâncias que o caracterizam.” (grifou-se)

Assim, o exame da potencialidade do ato quanto a sua influência direta no resultado do pleito cedeu relevância como elemento definidor do abuso, que, em consonância com o princípio da proporcionalidade, deve-se conformar a partir da própria gravidade das circunstâncias que caracterizam o ato dito abusivo, tendo em vista o bem jurídico protegido na AIJE, qual seja, a lisura e normalidade da eleição.

Considerada a ausência de uma definição taxativa na Lei Complementar n.º 64/90 sobre quais práticas configuram os abusos genéricos de poder, cabe ao aplicador do direito, a partir da prova produzida, analisar todas as circunstâncias presentes, como por exemplo: a repercussão dos atos sobre os eleitores, a relevância e abrangência dos meios utilizados, os valores gastos na prática apontada como abusiva, a contribuição causal direta dos representados para a configuração do abuso e a proximidade do pleito, entre outras.

Embora presentes irregularidades na concessão de férias dentro do cenário republicano e democrático, no excursus acima transcrito da sentença revelam-se inadequadas ao certame eleitoral, de modo que não se está a subscrever o entendimento de que estão corretas estas práticas, mas que, em face da pouca gravidade, não pode gerar uma sanção tão drástica quanto a cassação.

Em relação a servidora Wanda Falkoswiski Burkard, acusada de fazer pagamentos a eleitores dentro da Prefeitura. Novamente me socorro da bem lançada sentença:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

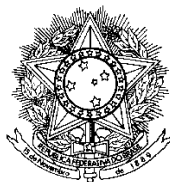
Ainda, passo a apreciar os fatos que envolvem a servidora Wanda Falkoswiski Burkard, Secretária de Finanças no período de 2009 a 2012, a qual também atuou como Tesoureira na campanha eleitoral.

Pelo teor do primeiro vídeo a Tesoureira é citada pela representada Silvane para que o eleitor passasse "lá" para receber pagamento. A coligação autora entende que o "lá" corresponde à Prefeitura Municipal, o que caracterizaria conduta vedada.

Ainda, há um termo de declarações acostado à fl. 19, em que o eleitor André Spatt dos Santos atestou que foi até a Prefeitura Municipal receber pagamento de Wanda. Tal eleitor firmou um contrato de prestação de serviços (fl. 405) e recebeu o valor de R\$ 270,00 em dois cheques (f Is. 406-407).

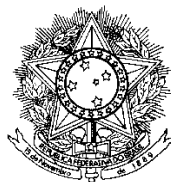
Em seu depoimento em juízo (fls. 634-635), a servidora confirma que trabalhou na campanha como Tesoureira. Afirmou que os pagamentos sempre foram realizados nas sedes da coligação, nunca na Prefeitura. Justificou que realizou alguns pagamentos depois das eleições porque não conseguiu realizá-los todos no sábado, já que se envolveu em um velório de quatro jovens que faleceram em acidente de trânsito. Transcrevo seu depoimento:

"(...) Coligação autora: Sra. Wanda eu gostaria de saber se a Senhora exerceu função pública na administração, de 2009 a 2012? Representada: Sim. Coligação autora: Qual era a sua função? Representada: Secretária de Finanças. Coligação autora: Na campanha política do ano passado a Senhora exerceu algum cargo na coordenação da campanha? Representada: Sim, de Tesoureira. Coligação autora: Tesoureira. Os pagamentos todos então passavam pela Senhora? Pagamento dos apoiadores, todos os fornecedores, enfim, passavam pela Senhora. Juíza: Senhora Wanda pode responder olhando para frente porque está sendo filmada a audiência. Representada: Ah tá. Sim, passavam todos os pagamentos passavam por mim. Coligação autora: Há os autos uma informação de que ocorreu um pagamento dentro da Prefeitura Municipal. A Senhora confirma isso? Que tenha pago algum fornecedor, algum apoiador lá dentro da Prefeitura? Representada: Não, não, não. A gente pagava na, na sede, nas sedes que tinha. Coligação autora: A Senhora conhece André dos Santos? André Spatt dos Santos? Representada: Não, não conheço. Coligação autora: Os pagamentos desses apoiadores todos passaram pela Senhora ou a Senhora fez, delegou a alguém a fazer pagamentos também? Representada: Não, até pagamentos, por exemplo, eu pegava os contratos, né, os contratos e preenchia, era cheque nominal, preenchia os cheques, fazia cópia, anexava junto com o, com o contrato. E até pedia auxílio para alguns colaboradores na hora do pagamento, né. Coligação autora: A Senhora trabalhou também na arrecadação de recursos para a campanha? Representada: Também. Coligação autora: Além da Senhora quem mais fez esses contatos assim para apoiadores da campanha em questão financeira? Representada: Toda a, toda a coordenação, a coordenação. Coligação autora: A coordenação geral ou a coordenação financeira? Representada: A coordenação financeira.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Coligação autora: Que era formada por quem, além da Senhora? Representada: O Dr. Fernando, o Ari Neves Brum. Coligação autora: Consta nos autos que nos dias 08, 09 e 10, depois da eleição ocorreram vários pagamentos para apoiadores e fornecedores. A Senhora participou desses pagamentos? Representada: Olha, sempre, sempre participava, né. Participava, não integralmente, até porque eu não estava em férias. Então era só nos horários, digamos, entre uma e duas horas ou após as 5h, após o meu horário de trabalho. Fora isso pedia auxílio então para outros apoiadores, já que os cheques estavam prontos e os recibos. Então nem todos eu que, que colhi a assinatura dos recibos e entreguei, nem todos. Coligação autora: A Senhora lembra exatamente quais os pagamentos foram feitos depois da campanha? Depois da eleição? Representada: Quais os pagamentos? Dos contratos. Aquelas pessoas que foram contratadas para distribuir material, esses aí até teve cheques que foram feitos no dia 06, no sábado, mas nem todos. Teve uns que eu fiz no domingo, não deu tempo até porque houve um acidente com minhas vizinhas aí, teve um acidente morreram quatro jovens. Isso foi na sexta à noite e aí no sábado eu estava envolvida até no reconhecimento dos corpos e então isso me atrasou um pouco. Não foi, não fiz, nem fiz todos os, os, ah, durante até a outra semana porque daí eu estava trabalhando e aí eu acho que até dia 11 ainda eu fui no banco pegar talão e ainda continuei, ainda terminando de pagar aqueles contratos, né. Mas, foi na primeira semana ali que terminou todos os pagamentos. Coligação autora: A coligação que a Senhora coordenava a parte financeira pagou algum bônus a apoiadores assim? Após a eleição? Representada: Todos os contratos foram pagos. Todos os contratos até os que trabalharam mais tempo que era em dois, duas vezes já tinha sido pago antes e o último pagamento, ah, tudo assim com cheque nominal. Juíza: Sra. Wanda, a pergunta é se teve algum bônus a mais, além do pagamento que foi contratado? Representada: Não. Coligação autora: Tem um vídeo onde aparece, não sei se a Senhora assistiu o vídeo que está nos autos? Testemunha: Sim. Coligação autora: Tem uma parte ali que tem um diálogo entre a Silvana e a Elaine e elas falam com uma outra pessoa que estava lá que essa pessoa deveria passar, dizendo assim: tem que ligar para a Wanda ver se pode passar lá e pegar. O pagamento, no caso, ficou inaudível uma parte, mas enfim, estavam falando sobre pagamentos. Esse passar lá seria lá na Prefeitura ou onde que a Senhora? Representada: Lá na sede, onde eu, porque assim a gente marcava o horário, né. Depois das 05h, qual dia, então, então se já estivesse pronto. Certamente ali ela perguntou se eu já tinha preenchido, que não tinha preenchido todos no primeiro dia. Então se já estava pronto para gente combinar lá em uma das sedes. Juíza: Mas a senhora não entregava pessoalmente esses valores? Às vezes sim, às vezes não? Representada: É, assim porque na última semana foram muitas pessoas. Eu acredito que eu fiz mais de duzentos cheques e o meu horário era limitado. Então eu ia uma hora até as duas, daí, se tinha gente na fila ainda para receber então eu passava para outros auxiliares que também trabalharam lá na campanha. Depois eles me repassavam as cópias, recibos para a prestação de contas, está tudo incluído na... (...)" (Grifei)



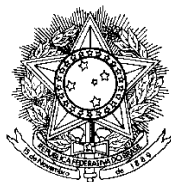
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

A testemunha compromissada Maidi Roseli Martinelli (f 1. 700), que trabalha como Assessora de Finanças com a representada Wanda, inclusive com o mesmo horário de trabalho, referiu nunca ter visualizado Wanda exercer atividade político-partidária dentro da Prefeitura.

No entanto, através da Declaração da fl. 19, o eleitor André Spatt dos Santos atestou haver firmado contrato de trabalho com a Coligação "A Mudança Continua", e recebeu as importâncias previstas no contrato firmado. Ainda, declarou que se descolou até à sede da colig, situada na Rua Santo Cristo, 151, ocasião em que percebeu muitas pessoas em uma fila esperando para receber um bônus, prometido pela coligação. Referiu que obteve a informação que seu bônus seria pago pela Sra. Wanda junto à Prefeitura Municipal. Declarou que recebeu o valor de R\$ 150,00 através da Sr. Wanda junto ao 39 piso da Prefeitura Municipal.

Em juízo, ouvido como informante, já que filiado a partido político e envolvido no fato, referiu que nunca recebeu valores da Sra. Wanda. Esclareceu que não leu a declaração quando assinou. Referiu ter sido ludibriado por Jairo Lucas (Presidente do PP), que lhe ofereceu um emprego em troca da assinatura. Por relevante, vale citar parte do depoimento (fls. 691694):

"(...) Coligação autora: Se o depoente trabalhou na campanha política do Fabiam e do Elton? Testemunha: Sim. Coligação autora: O senhor era contratado? Testemunha: Sim, tinha contrato. Coligação autora: O senhor recebia quanto? Era por mês? Por semana? Testemunha: Por semana. Coligação autora: Por semana senhor recebia esses valores aonde? Testemunha: Na sede do comitê. Coligação autora: Na sede do comitê. Esses valores eram pagos em dinheiro? Testemunha: Não, eram em cheque. Coligação autora: Em cheque? Testemunha: Sim. Coligação autora: O senhor conhece a Sra. Wanda Falkowski? Testemunha: Não, quem pagava nós era a Fátima. Coligação autora: O senhor nunca esteve em contato com a Sra. Wanda Falkowski? Testemunha: Não. Juíza: Ele disse que não conhece. Coligação autora: Durante a campanha qual era a sua função como contratado? Testemunha: Eu entregava folhetos nas casas, avisar quando tinha comícios. Juíza: Tem que responder um pouco mais alto. Coligação autora: O senhor lembra qual é o valor que o senhor recebia por semana? Testemunha: Não. Coligação autora: Não lembra qual era o valor? Se era cem, duzentos, cento e cinquenta? Testemunha: Não, não lembro. Coligação autora: O senhor tem uma declaração que o senhor fez, dizendo que , está nos autos, que recebeu um bônus prometido pela Coligação "A Mudança Continua", (PDT, PT e PTBO, na secretaria, na Sra. Wanda Falkowski junto a Prefeitura Municipal. Isso é verdadeiro? Testemunha: Nunca entrei na Prefeitura para receber, nunca. Coligação autora: Porque o senhor assinou essa procuração? Testemunha: Porque o Jairo me disse que era serviço. Daí eu não li, eu peguei e assinei. Ele disse que era serviço para mim e eu não li, eu estava assinando. Depois que eu assinei que ele falou o que era. Coligação autora: O Sr. Jairo procurou o senhor então? Testemunha: Ele foi na minha casa, mentiu para o meu pai DIZENDO que era serviço para eu trabalhar no Brum. Quando eu cheguei lá no apartamento do Brum ele comentou que era política. Coligação autora: E o senhor assinou esse documento aonde? Testemunha: No apartamento do Brum. Coligação autora: Tinha mais gente junto? Testemunha: O Brum e o Jairo. Juíza: Qual é a folha doutora? Coligação autora: Eu não lembro. Defesa: 19 doutora.

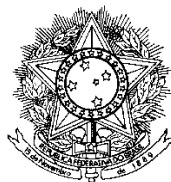


MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Coligação autora: O senhor esteve com o Sr. Jairo quantas vezes ele entrou em contato como senhor? Testemunha: Ele foi atrás de mim três vezes na minha casa e eu não estava em casa, estava ajudando o meu vizinho a fazer obra. Eu não estava em casa e ele falou para o meu pai daí, que queria falar comigo, deixou o número dele do telefone, que ele ia me ligar que tinha serviço para mim. Ele mentiu, não era serviço. Coligação autora: E o senhor está trabalhando hoje onde? Testemunha: Na Pionner em Santa Rosa. Juíza: O senhor pode visualizar aqui essa declaração na fl. 19, por favor. Seria essa a declaração que o senhor assinou? É sua essa assinatura? Testemunha: Sim. Juíza: Pode sentar ali. O senhor leu essa declaração quando assinou? Testemunha: Não. Juíza: Quem é que pediu para o senhor assinar? Testemunha: O Jairo. Ele me forçou, tipo ele me forçou para eu trabalhar, ele falou: ninguém vai ficar sabendo, só assina aqui. Juíza: Para trabalhar aonde? Testemunha: No Brum Automóveis. E lá não tem serviço. Ele mentiu, me passou para trás. Daí eu assinei, como estava precisando de emprego, de salário eu fiz, estava precisando trabalhar. Daí o que eles falaram eu fiz. Juíza: E o senhor não foi no terceiro piso da prefeitura falar com a Wanda para ela efetuar pagamento de cento e cinquenta reais? Testemunha: Não. Ele fez eu falar e botou aí. Juíza: O senhor quando assinou não leu? Testemunha: Não li. Juíza: O senhor costuma assinar as coisas assim? Sem ler? Testemunha: Não, mas eu achei que era um negócio de trabalho. Ele estava falando em trabalho, falava muito em serviço, serviço. Juíza: Mais alguma pergunta? Coligação autora: Quando começou a trabalhar na Pionner? Testemunha: Dia 02 de janeiro. Coligação autora: O senhor disse que foi contratado pela Coligação "A Mudança Continua". Qual é o serviço que o senhor vinha desempenhar? Qual era o horário? Testemunha: Fazia caminhada pessoal na rua, entregava folheto. Juíza: Já foi respondido antes doutor. Coligação autora: O senhor tem contato, depois que o senhor foi citado, intimado para essa audiência aqui, o senhor teve contato com alguém do partido PT, PDT? Testemunha: Não senhor. Coligação autora: Dentro do escritório do Sr. Jairo o senhor esteve alguma vez? Testemunha: Estive. Coligação autora: Quantas vezes senhor esteve? Testemunha: Uma. Coligação autora: Nesse dia que o senhor disse que assinou essa declaração tinha mais gente junto aonde o senhor estava que assinou essa declaração? Testemunha: Não, só eles dois. Coligação autora: Nada mais. Juíza: Qual é o seu grau de instrução? Testemunha: Lá eu faço tratamento de semente. Preparo o veneno. Juíza: O senhor estudou até que série? Testemunha: Primeiro grau. Juíza: Primeiro grau completo? Testemunha: Incompleto. Juíza: Estudou até que sério do ensino fundamental? Testemunha: Oitava. Juíza: Com a palavra a defesa. Defesa: O depoente se referiu várias vezes ao Jairo, é o Jairo Lucas do PP? Juíza: É isto? Testemunha: Sim. Defesa: Sabe o que que ele é do partido? Testemunha: Não. Defesa: E o Brum que você fala é o Jair Brum o dos automóveis ali? Testemunha: Sim. Defesa: E a vantagem que lhe ofereceram para você assinar esse documento sem você ter lido seria um emprego? Testemunha: Sim. Defesa: O emprego aonde que seria? Testemunha: Seria no Brum. Defesa: Trabalharia na garagem. Testemunha: Na garagem. Defesa: Na garagem do Brum? Testemunha: Sim. Defesa: Se você visse o conteúdo desse documento, se te lê-sem o documento você assinaria ele? Testemunha: Não. Defesa: Sabendo do conteúdo dele você não assinaria? Testemunha: Não assinaria. (...) (Grifei)

Logo, tal depoimento não é sério e idôneo para demonstrar a alegada conduta vedada praticada pela representada Wanda, inexistindo suporte probatório apto a comprovar o sustentado na peça incoativa pela coligação autora.

Assim, o acervo probatório carreado ao feito apresenta-se inconsistente a alicerçar a pretendida cassação dos diplomas dos representados.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

3. Abuso de Poder Econômico – contratação expressiva de cabos eleitorais e veículos

A COLIGAÇÃO recorrente e o Ministério Público sustentam a ocorrência de gastos excessivos com a contratação de cabos eleitorais e utilização de combustível e veículos, praticados pelos candidatos eleitos, configurando abuso de poder e captação ilícita de sufrágio. Narra o *Parquet* em sua peça recursal:

No caso em tela, na prestação de contas do candidato Fabiam2, percebe-se que foram contratados 218 cabos eleitorais (180 deles contratados no dia 06.10.2012), gerando gastos com pessoal no total de R\$ 36.330,00, que corresponde a 64% do montante total de despesas do candidato.

Já o comitê financeiro do partido teve despesa com pessoal no valor de R\$ 16.019,07, que envolveu a contratação de aproximadamente 26 cabos eleitorais.

Outrossim, na prestação de contas do Comitê Único Financeiro consta que foram assinados 190 contratos de cessão de veículos, gerando despesa ao comitê financeiro com combustível no valor de R\$ 22.102,80.

Tais dados são confirmados pelo próprio candidato em suas manifestações no processo e restam demonstrados nos documentos de fls. 33/34.

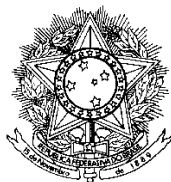
Outrossim, alegam que, na prestação de contas do candidato, as despesas com combustível (R\$ 4.183,83) representam 3% do valor total de despesas. Também referem que nos dias 02 a 04 de outubro foram cedidos 71 veículos, razão pela qual o gasto com combustível foi de R\$ 1.400,00. Além do mais, no dia 04/10/2012 ocorreu o último comício da campanha, sendo necessário o transporte de elevado número de apoiadores.

Ainda sustentaram que o Comitê Único gastou R\$ 22.102,80 com combustível (10% do total de despesas) e R\$ 16.018,07 com pessoal (7% do total de despesas).

Referiram que a contratação de pessoal inclui o trabalho dos cabos eleitorais, que distribuíam propaganda eleitoral e faziam contato pessoal com eleitor, e de outras pessoas que, por exemplo, confeccionavam e fixavam as placas e organizavam locais de comícios, eventos e reuniões.

Os representados sustentam que todos os gastos com a campanha eleitoral foram incluídos na prestação de contas dos candidatos e do comitê financeiro da campanha. Relatam que foram contratados diversos cabos eleitorais, cujo gasto representou 25% do total de despesas, pois foi distribuído grande número de impressos para propaganda eleitoral, que necessitavam ser distribuídos por o maior número possível de casas de Giruá.

Tendo por base a despesa com combustível do comitê financeiro e considerando o valor da gasolina como R\$ 2,76 (correspondente aos meses de campanha eleitoral de 2012 e verificados nas notas fiscais juntadas na prestação de contas do comitê financeiro do PDT), tem-se que foram gastos 8.000 litros de combustível. Utilizando uma média de consumo por veículo de 10km/l, os 190 veículos teriam percorrido 80.000 km no período eleitoral (90 dias) ou 888 km por dia. Pelo mesmo raciocínio, cada veículo teria percorrido 4,67km por dia de campanha.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Levando em consideração que os representados contrataram a grande maioria dos veículos para serem utilizados somente nos dias dos grandes eventos (sendo o maior deles o comício do dia 04.10), chegar-se-ia a valor muito superior de quilômetros rodados nestes dias, o que parece pouco crível em um município como Giruá com população de 17.075 habitantes e com 13.177 eleitores³, tendo sido apurados 11.692 votantes na eleição de 2012, e cuja extensão⁴ é de 856 km².

Também relevante trazer à baila que cerca de 78% dos gastos com combustível deu-se entre os dias 03 e 07 de outubro, conforme prestação de contas do comitê financeiro.

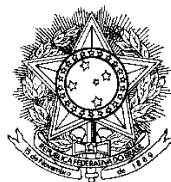
Por sua vez, as testemunhas ANTONIO NOLI DA SILVA ANTUNES (fl. 695), JORGE JURANDIR DE MOURA AGUIAR (fl. 703), ANGELO SAVIO PINTO BERNARDI (fl. 708), NESTOR SCHULZ (fl. 711), JUSSARA INÊS MACHADO DE CARVALHO (fl. 715), TIAGO MACHT (fl. 717), SIMONE CRISTIANE ROSA BARELLA (fl. 719) e ANA ANDRADE LEITE (fl. 721), LUIZ CEZAR CALGARO (fl. 723), foram arroladas pelas defesas dos representados e referiram, como era de se esperar, que foram contratados pela coligação A Mudança Continua para distribuir propaganda eleitoral e auxiliar nos atos de campanha, ou, no caso da cessão de veículos para distribuir material de campanha e transportar eleitores nos dias de comícios. Para tanto, receberam entre R\$ 150,00 e R\$ 270,00. As testemunhas ainda confirmaram o recebimento de valores após o pleito.

A título de comparação, verificando a prestação de contas do comitê financeiro do PP (coligação adversária) e do candidato a Prefeito Fernando Massafra Cavalleiro, tem-se que o partido teve despesas no montante de R\$ 61.470,71, dos quais R\$ 10.200,00 com pessoal, sendo contratados aproximadamente 53 cabos eleitorais, e R\$ 2.531,00 com combustível. Já a despesa do candidato Fernando foi de R\$ 14.458,00, tendo gastos com combustível de R\$ 301,00 e nenhuma despesa com pessoal.

A captação ilícita de sufrágio e o abuso do poder econômico restam claros ao Ministério Público. O alto dispêndio com combustível e a contratação de número expressivo de cabos eleitorais ao final do período de campanha eleitoral levam a crer que foram distribuídos a eleitores e/ou cabos eleitorais valores superiores aos efetivamente necessários para custear a prestação de serviços destes e o combustível dos veículos para que fossem distribuídos materiais e transportassem eleitores. Da mesma forma, entende-se demasiado o número de cabos eleitorais contratados, mesmo que se justifique esta contratação pelo grande número de impressos que precisavam ser distribuídos.

Para a caracterização da captação ilícita de sufrágio não é necessário o pedido explícito de votos, bastando a evidencia do dolo, consistente no especial fim de agir, sendo indispensáveis a prática de uma ação (doar, prometer), o eleitor, o resultado a que se propõe o agente (obtenção do voto) e o período eleitoral.

Não se tem dúvida também do conhecimento e da conivência com os gastos de campanha pelos candidatos Fabiam e Elton, pois tais despesas estão declaradas em prestação de contas tanto do candidato como no do partido. Outrossim, o próprio candidato aparece em mídia gravada na sede da coligação e presenciou a atuação das servidoras que emitiam os contratos e conversavam com os proprietários dos veículos.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Também não foge aos olhos o fato de grande parte dos cabos eleitorais ter recebido seu pagamento após o dia das eleições. Embora não se tenha prova de que este pagamento equivaleria a um bônus pela vitória e, por consequência, compra de voto, resta a dúvida acerca da legalidade desta conduta adotada pelos representados.

Corrobora este entendimento o depoimento da testemunha SERGIO LUIZ CAMARGO (fl. 687) que declarou que uma pessoa chamada Mauro Calgaro disse para o informante que tinha ganho R\$ 200,00 de bônus pela vitória de Fabiam e Elton e que tinha gasolina para gastar. Referiu que tem conhecimento que outras pessoas também receberam gasolina por terem cadastrado seus veículos na campanha eleitoral dos representados, como por exemplo Jorge Teixeira, Lunardi, esposa do Cedenir. Mauro disse que ganhou 80 litros de combustível por semana. Questionado, o informante respondeu que foi o fundador do PT em Giruá, mas que se desfilou por discordar da política do PT. Exerceu cargo de diretor de habitação por três anos no governo do Fabiam. Foi afastado por desentendimento com Fabiam. Manifestou-se em comício da candidatura adversária. Fez doação em dinheiro para a candidatura de Fernando. Fez gravações dos representados com equipamentos e teria adquirido no Paraguai.

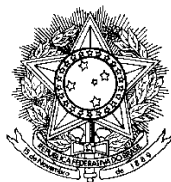
Estes fatos foram confirmados pela testemunha EDER BOTEGA VIEIRA (fl. 698), que conhece Sérgio Camargo e Mauro Calgaro. Estava no local de trabalho de Sérgio quando um rapaz entrou e lhe disse que havia ganhado 80 litros de combustível e R\$ 200,00 por semana para fazer campanha.

Este diálogo foi gravado, sendo juntado aos autos às fls. 26/27. Nas mídias anexadas ainda é possível verificar o expressivo movimento de pessoas no dia após as eleições em uma das sedes do partido.

Os argumentos lançados pela nobre Promotoria foram esclarecidos na sentença, que transcrevo, evitando tautologia:

Segundo a prestação de contas do candidato Ângelo Fabiam Duarte Thomas, processo nº 254-69.2012.6.21.0127, recolhe-se que houve a contratação de 209 cabos eleitorais, com despesa de pessoal no total de R\$ 36.330,00, e combustível, no valor de R\$ 4.183,83; o Comitê Financeiro do partido contratou 26 cabos eleitorais, no valor de R\$ 16.019,07, e o Comitê Financeiro Único apresentou cedência estimável em dinheiro de 191 veículos para a campanha eleitoral, gerando a despesa com combustível total de R\$ 22.102,80.

Na defesa apresentada em juízo, o representado Fabiam ressaltou que todos os gastos de campanha foram realizados dentro dos limites fixados no momento do registro de candidatura e são de origem lícita. Alegou que se encontram devidamente declarados na prestação de contas, com aprovação do Juízo Eleitoral. Ainda, elucidou que as despesas com combustível em sua prestação de contas totalizam 3% do valor total de despesa e as do Comitê Financeiro Único representam 10% do total de despesas.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Os representados elucidaram que a contratação de pessoal teve por mote a distribuição de propaganda eleitoral, principalmente grande quantidade de material eleitoral produzido, como panfletos, adesivos e impressões contendo plano de governo e prestação de contas, a fim de possibilitar contato pessoal com o eleitor, além de afixação de placas, transporte de cabos eleitorais e apoiadores para comícios e eventos, assim como a própria organização de comícios, eventos e reuniões.

Através da cognição exauriente, analisando as provas constantes nas prestações de contas do candidato, do partido e do Comitê Financeiro Único, tenho que inexistente comprovação de que houve abuso do poder econômico.

Efetivamente, os representados contrataram a maioria dos veículos nos dias de grandes eventos, sendo que 78% dos gastos com combustível ocorreu entre os dias 03 e 07 de outubro de 2012, conforme se retira da prestação de contas do Comitê Financeiro Único, notadamente pelas Notas Fiscais acostadas às fls. 719-740 e 912-922 dos autos da prestação de contas — processo ri9 275-45-2012.6.21.0127. A Nota Fiscal mais expressiva é a do dia 03/10/2012, no valor de R\$ 8.593,62, um dia antes do maior e último comício, que ocorreu no Ginásio de Esportes Elias Saffi (fls. 442-443). Na referida nota há a menção de vários cupons fiscais, todos sem data. Portanto, não se sabe se todo o combustível constante da nota foi vendido no dia 03/10/2012, ou se o posto emitiu uma Nota Fiscal única de combustível já adquirido pelos cabos eleitorais em datas anteriores.

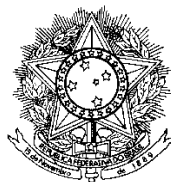
Assim, por meio da análise de todos os gastos com combustíveis do Comitê Financeiro Único, verifica-se que até a data de 28/09/2012 foram emitidos cupons fiscais junto ao Auto Posto Giruá, encerrando com a Nota Fiscal da fl. 912, no valor de R\$ 8.593,62— que, diga-se de passagem, abrangeu diversos cupons fiscais, todos sem data, conforme mencionado alhures.

A contar de 05/10/2012 as despesas com combustíveis foram realizadas no Comércio de Combustíveis Giruá — posto distinto e em outro local, totalizando a soma de R\$ 8.498,95.

De outro lado, o Município de Giruá possui 17.075 habitantes, 13.177 eleitores, e, segundo dados retirados do site do IBGE, possui a extensão territorial de 856km², ou seja, bem superior à extensão dos Municípios vizinhos de Santa Rosa, com 489km², 52.901 eleitores, e Santo Ângelo, com 680km² e 61.496 eleitores.

Também não se pode ignorar que o Município de Giruá possui 51 seções eleitorais, sendo a metade dos locais de votação na zona urbana e a outra metade na zona rural, compreendendo as Localidades de Rincão Maciel, Boca da Picada (Cândido Freire), Sede Cândido Frede, São Paulo das Tunas, Barra das Tunas, Rincão dos Coimbras, Sede Distrito 15 de Novembro, Vila dos Mello, Sede Mato Grande, Esquina Santo Antônio, Esquina União, situadas em uma distância de 10 a 60km da sede do Cartório Eleitoral de Giruá.

Pautando-se do mesmo raciocínio esposado pelo Ministério Público Eleitoral em seu parecer final, de que a divisão do valor de R\$ 22.102,00 gasto com combustível ao valor de R\$ 2,76, equivalente ao litro de gasolina, chega-se ao montante de 8.000 litros de combustíveis. Dividindo-se 8.000 litros por 90 dias de campanha chegamos a 888km/dia percorridos, ao passo que se dividirmos por 1911 veículos contratados, temos a média de 4,64km por dia para cada veículo.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Ora, com essa média, entendo que não há abuso econômico no dispêndio com combustível no período eleitoral, tendo em vista que a média dos cabos eleitorais que atuaram no interior é bem superior à dos que atuaram na cidade.

Para corroborar a assertiva, basta dividir o valor total gasto com combustível pelo Comitê Financeiro Único, ou seja, R\$ 22.102,00 pelos 191 veículos cedidos, o que resulta em 42 litros de gasolina por veículo para todo o período eleitoral.

Os representados também comprovaram que foram intensas as atividades no período eleitoral, conforme se recolhe dos documentos das fls. 437-448. Também considero que houve a contratação de publicidade por carros de som, no valor de R\$ 20.723,85 (fl. 33), sendo lógica a possibilidade de uso de combustível.

De outro norte, é de conhecimento geral que a campanha eleitoral acentuou-se consideravelmente na última semana que antecedeu o pleito, o que justifica gasto superior nesse período.

Os fundamentos acima também se apresentam razoáveis quanto ao número de cabos eleitorais.

No ponto, afigura-se temerário afirmar que a finalidade das contratações levadas a efeito teve por objetivo a captação ilícita de sufrágio, a fim de oferecer vantagem ao eleitor em troca de voto.

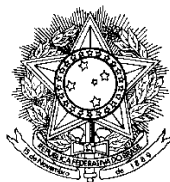
Primeiro, porque desprovido de credibilidade o depoimento de Sérgio Luiz Camargo (f Is. 687-690), mormente porque este se declarou simpatizante da coligação autora e não prestou o compromisso de dizer a verdade em juízo.

O depoimento da testemunha compromissada Eder Botega Vieira (f Is. 698-699) não foi esclarecedor. A testemunha mencionou que estava tomando chimarrão na casa de Sérgio Camargo, ocasião em que chegou um rapaz (que não indica o nome). Disse: (...) Falou com o Sérgio, eles começaram conversar de quanto tinham ganhado, não sei o que, porque tinha trabalhado, porque tinha ido, enfim. O rapaz falou com o Sérgio lá que tinha ganhado oitenta litros de gasolina por semana e mais duzentos reais. (...)”

Ora, a testemunha não foi clara se o rapaz, que não indica o nome, recebeu valores porque trabalhou na campanha eleitoral dos representados ou se recebeu valores em troca de votos.

Também não restou demonstrado qualquer tipo de “bônus” ou “gratificação de vitória” aos cabos eleitorais, pois a mídia acostada aos autos não é suficiente para provar o sustentado na inicial, já que as pessoas constantes na filmagem da fl. 27 não foram ouvidas sob o crivo do contraditório.

Portanto, não há prova robusta quanto à suposta captação ilícita de sufrágio, não cabendo ao juízo decidir com base em meras suposições.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

A propósito, assinale-se os elementos necessários a comprovar a captação ilícita de sufrágio, os quais foram demonstrados pela prova coligida aos autos: **a)** - uma conduta ocorrida durante o período eleitoral (prática de uma ação: doar, prometer, etc.), com participação direta ou indireta do candidato; **b)** - o elemento subjetivo da conduta, a saber, a especial finalidade de obter o voto e **c)** - o direcionamento da conduta a eleitor(es) determinado(s).

Estes os elementos que a doutrina considera suficientes à configuração da captação ilícita de sufrágio:

“A perfeição dessa categoria legal requer: a) realização de uma das condutas típicas, a saber: doar, oferecer, prometer ou entregar bem ou vantagem pessoal a eleitor, bem assim contra ele praticar violência ou grave ameaça; b) fim especial de agir, consistente na obtenção do voto do eleitor; c) ocorrência do fato durante o período eleitoral.”²

No caso concreto, como restou claro na sentença, não há prova da concretização das condutas ilícitas apontadas pelos recorrentes, bem como ficou integralmente esclarecida a não incidência de abuso de poder econômico, o que poderia macular a eleição do município de Giruá.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, opina o Ministério Público Eleitoral pelo desprovimento dos recursos, a fim de que seja mantida a improcedência da ação.

Porto Alegre, 09 de agosto de 2013.

MARCELO BECKHAUSEN
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL SUBSTITUTO

N:\PRESbst. Dr. Marcelo 2013\Classe AIJE\Giruá\27715 - Giruá - Captação Ilícita e abuso.odt

²Gomes, José Jairo. *Direito Eleitoral*. 5. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010, p. 505.